

Boletim de Serviço

Nº 20, 12 de junho de 2017

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

JOSÉ DE MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

SÔNIA MARIA DE MEDEIROS BARRETO

Superintendente

DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES

Gerente Administrativo

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS GARCIA

Gerente de Atenção à Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA CORNETTA

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
SUBSTITUIÇÃO.....	4
Portaria nº 56, de 02 de junho de 2017.....	4
DESIGNAÇÃO DE PARECER TÉCNICO.....	4
Portaria nº 57, de 6 de Junho de 2017.....	4
Portaria nº 58, de 6 de Junho de 2017.....	5
REGULAMENTAÇÃO INTERNA.....	6
Portaria nº 59, de 5 de Junho de 2017.....	6
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR.....	6
Portaria nº 60, de 8 de Junho de 2017.....	6
CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE.....	6
Portaria nº 61, de 8 de Junho de 2017.....	7
REGIMENTO INTERNO.....	9
Portaria nº 62, de 9 de Junho de 2017.....	9

SUPERINTENDÊNCIA

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 56, de 02 de junho de 2017

A superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco / filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 173-Ebserh, de 25 de julho de 2016, considerando o disposto no artigo 4º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 13 de dezembro de 2012, Seção nº. 1, p. 141, revisada em 30 de julho de 2015, e considerando a Portaria nº 756/2017-DGP/Ebserh, de 22 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARCELA JÁCOME LOPES BOAZ, matrícula Siape nº 1811948, substituta do cargo de Chefe do Setor Jurídico da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, ocupado atualmente por Carolina Monteiro Bonelli Borges, no período de 08 de junho de 2017 a 05 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sônia Maria de Medeiros Barreto

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Portaria nº 57, de 06 de junho de 2017

A Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco / filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 173-Ebserh, de 25 de julho de 2016, e considerando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Portaria nº 125-Ebserh, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 13 de dezembro de 2012, Seção nº. 1, p. 141, revisada em 30 de julho de 2015 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, atuarem na Comissão de Parecer Técnico visando à aquisição de material para manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes para outras finalidades, a fim de suprir demanda da Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, pelo período de 12 (doze) meses.

- CAYO EDUARDO LEAL DE MENEZES– Engenheiro Clínico– Matrícula nº 2231801 e CPF 013.832.704-14;
- AURELIA CRISTINA DE MEDEIROS– Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica Hospitalar– Matrícula nº 350098 e CPF 303.835794-49.

- PAULO ALEXSANDER ALVES DE MELO – Assistente Administrativo – Matrícula nº 2167482 e CPF 030.901.894-37.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria de Medeiros Barreto

Portaria nº 58, de 06 de junho de 2017.

A Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco / filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 173-Ebserh, de 25 de julho de 2016, e considerando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Portaria nº 125-EBSERH, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 13 de dezembro de 2012, Seção nº. 1, p. 141, revisada em 30 de julho de 2015 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, atuarem na Comissão de Parecer Técnico visando à aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos referentes à nutrição enteral, para suprir demanda da Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, pelo período de 12 (doze) meses.

- Anna Christina Do Nascimento Granjeiro Barreto – Médico - Matrícula 5268926 – e CPF: 838782974-91
- Ana Verônica Dantas De Carvalho – Nutricionista – Matrícula 1297605 – e CPF: 836.990.664-87.
- Maria Goretti Castro – Nutricionista – Matrícula 01361708 – e CPF: 377.775.214-20.
- Maria Luiza Silva Gondim Gibson – Nutricionista – Matrícula 1833619 – e CPF: 052426054-05.
- Valtêmia Porpino Gomes Costa – Nutricionista – Matrícula 3330193 - e CPF: 829257984-20.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria de Medeiros Barreto

REGULAMENTAÇÃO INTERNA ESCALAS DE SOBREAVISO

Portaria nº 59, de 05 de junho de 2017.

A superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco / filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 173-EBSERH, de 25 de Julho de 2016. Considerando o disposto na Norma Operacional nº 07, de 15 de dezembro de 2015, no seu artigo 2º § 3º, que trata de regime de sobreaviso, que orienta as Superintendências dos Hospitais Universitários a instituir regulamentação interna especificando as áreas assistenciais e administrativas do HUF que poderão adotar escalas de sobreaviso devendo encaminhar previamente, a cada semestre, à Diretoria de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Planejamento de Pessoal/Sede, para análise, aprovação e publicação em Boletim de Serviço. Resolve:

Art. 1º Implantar e especificar a área assistencial da Maternidade Escola Januário Cicco que poderá adotar a escala de sobreaviso:

Serviço – Unidade de Direitos Reprodutivos

Art. 2º. A adesão à escala de sobreaviso se dará por meio de Termo de Consentimento, que deverá ser anexado as referidas escalas.

Art. 3º O regime de sobreaviso na Maternidade Escola Januário Cicco ocorrerá em observância ao previsto na Norma Operacional DGP nº 07/2015 e Norma Operacional DGP nº 08/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Sônia Maria de Medeiros Barreto

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Portaria nº 60, de 08 de junho de 2017.

A superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco / filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 173-Ebserh, de 25 de Julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro atuarem na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- Membros Executores

EDNA MARTA MENDES DA SILVA, matrícula 1476525, enfermeira;

DANIEL ANGELO VALENÇA PASCOAL, médico infectologista, matrícula 2174237;

FABIANA ARISTON FILGUEIRA, médica pediatra, matrícula 1344293; e

DEBORA FEITOSA DE FRANÇA, enfermeira, matrícula 1779130;

- Membros consultores

LUIZ MURILLO LOPES DE BRITTO, matrícula 2314288, representante do Serviço Administrativo;

BRENDA JOYCE FERNANDES MENEZES, matrícula 349259, representante da Divisão de Enfermagem;

THIAGO DE LIMA PESSOA, matrícula 2768690, representante do Serviço de Farmácia;

JEZAIAS RODRIGUES DA SILVA, matrícula 347343, representante do Laboratório de Microbiologia;

NIVIA MARIA RODRIGUES ARRAIS médica Neonatologista, matrícula 2220250; e

THAZIO HENRIQUE SOARES CARDOSO DE SOUZA, matrícula 20164001049, representante da residência medica.

- Auxiliar de Execução

AURELIA CRISTINA DE MEDEIROS, técnica em enfermagem, matrícula 350098.

JOÃO BOSCO CABRAL DA SILVA, aux. de enfermagem, matrícula nº 1173449.

- Assistente Administrativo

AMARO PEREIRA DA SILVA NETO, matrícula 2179164.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 106, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria de Medeiros Barreto

CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Portaria nº 61, de 08 de junho de 2017

A superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco / filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 173-Ebserh, de 25 de Julho de 2016 e em atendimento as Portarias Ministeriais Nº 529, de 01 de abril de 2013, e Nº 941, de 17 de maio de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e considerando a RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013, e a RDC Nº 53, de 14 de novembro de 2013, que determina a constituição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Resolve,

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem no Núcleo de Segurança do Paciente:

- Representante da Superintendência:

Sônia Maria Barreto

- Representante da Gerencia de Atenção à Saúde:

Maria da Guia Medeiros Garcia

- Representante da Divisão Médica:

Luis Murillo Lopes de Britto

- Representantes da Residência Médica:

Teresa Neumann Bezerra Dantas Fabricio

Lilian Santos Soares (Residente Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 20174001220)

- Representantes da Residência Multiprofissional:

Elaine Cristina Alves

Letícia Martins Pereira Vale (Residente multiprofissional, matrícula 20164000266)

- Representantes da Divisão de Enfermagem:

Ridan Ataíde Rebouças

Adriana Cristina Aires De Melo

- Representante da Divisão de Gestão de Cuidados

Magda Lúcia Leadebal

- Representantes da Farmácia

Thiago de Lima Pessoa

- Representante do Setor de Vigilância em Saúde:

Edna Marta Mendes da Silva

- Representante da Unidade de Vigilância Epidemiológica:

Aurélia Cristina De Medeiros Nascimento

- Representante da Gerencia Administrativa:

Nad Cavalcanti

- Representante da Gerencia de Ensino e Pesquisa:

Maria da Conceição de Mesquita Cornetta

- Representante da Unidade de Nutrição:

Janaína Cavalcanti da Costa Oliveira

- Representante da Unidade de Parto Humanizado:

Ana Karina Dantas

- Representante da Comissão de Controle de Infecção Relacionadas a Assistência à Saúde:

Debora Feitosa de França

- Representante dos Centros cirúrgicos:

Keila Marise Lopes de Oliveira

Clara Tavares Rangel

- Representante das Unidades de Terapias Intensivas:

Emeline Noronha

Luzia Clara Cunha de Menezes

Shennyra Rafaella Barros da Silva

- Representante do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho:

Cassiano Ricardo Santos da Costa

- Representante do Setor de Gestão de Processos de Tecnologia da Informação:

Roberta de Fátima da Nóbrega Souza

Art. 2º Estabelecer que a coordenação do NSP será exercida pelo chefe do Setor de Vigilância em Saúde;

Art. 3º Definir que o mandato dos membros do NSP terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Art. 4º Instituir que o NSP tem por objetivo o assessoramento da superintendência quanto ao estabelecimento de políticas e diretrizes de trabalhos voltados para a promoção de uma cultura de segurança do paciente, mediante o planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais no hospital;

Art. 5º Estabelecer que as competências do NSP serão definidas no seu regimento interno;

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 118/2015, de 20 de abril de 2015.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria de Medeiros Barreto

REGIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

Portaria nº 62, de 09 de junho de 2017

A Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco / filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria nº 173-EBSERH, de 25 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente que segue em anexo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria de Medeiros Barreto

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares, objetivos, características e competências

Art. 1º. O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) foi criado para atuar na maternidade Escola Januário Cicco, bem como estruturado e organizado em conformidade com a RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 e a RDC nº 53, de 14 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Entende-se por Segurança do Paciente a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.

Art. 2º. O NSP tem como finalidade básica a redução do risco de dano, partindo da identificação de suas causas até atingir o controle a níveis aceitáveis para segurança do paciente.

Art. 3º. O NSP é uma comissão permanente, devendo atuar como órgão assessor da Superintendência, com autonomia plena para decidir sobre assuntos que, direta ou indiretamente, estiverem relacionados com a Segurança do Paciente.

Art. 4º. As decisões emanadas do NSP serão encaminhadas a Gerencia de Atenção à Saúde e posteriormente à Superintendência para providências subsequentes.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 5º. O NSP será composto por uma equipe multiprofissional da área da saúde, formalmente designados.

Art. 6º. O NSP será coordenado pelo chefe do Setor de Vigilância e Saúde e Segurança do Paciente.

Art. 7º. O NSP poderá elencar membros consultivos, que poderão ser convocados a participarem de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º. Os membros do NSP terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução do mesmo de acordo com os interesses da instituição.

CAPÍTULO III

Das competências

Art. 9º. O NSP tem as seguintes competências:

- I. Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;
- III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
- IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas;
- V. Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- VI. Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. Elaborar, divulgar e manter atualizado o plano de segurança do paciente em serviços de saúde, divulgação delegáveis a outros serviços da instituição;
- VIII. Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IX. Priorizar a implantação dos protocolos de segurança do paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Ebserh e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- X. Compartilhar e divulgar à superintendência e aos profissionais de serviço de saúde os

resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI. Acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

XIII. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

XIV. Desenvolver implantar, avaliar monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

XV. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

XVI. Elaborar proposta de metas e indicadores para a inserção nos processos de contratualização;

XVII. Elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente;

XVIII. Apoiar a sede da Ebserh no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a rede da empresa;

XIX. Participar de eventos e demais ações promovidas pela Ebserh Sede sobre segurança do paciente e qualidade.

CAPÍTULO IV

Das atribuições gerais

Art. 10º. A Superintendência da maternidade cabe:

I. Constituir formalmente o NSP;

II. Nomear os membros do NSP, por ato próprio;

III- Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização do NSP;

IV- Aprovar e fazer respeitar o regimento interno do NSP;

V- Garantir a participação do Coordenador do NSP nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição como, por exemplo, os conselhos deliberativos e conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora do hospital;

VI- Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ebserh.

Art. 11º. Ao NSP cabe:

I. Elaborar, implantar, manter e avaliar um Plano de Segurança do Paciente adequado às características e necessidades da instituição;

II. Implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica dos eventos adversos na instituição;

III. Estimular a notificação de incidentes e eventos adversos;

III. Investigar os eventos adversos e orientar medidas imediatas de adequação dos processos assistenciais;

IV. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à redução dos riscos de danos;

V. Cooperar com o núcleo de educação permanente e demais setores da unidade para a capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito à

segurança do paciente;

VI. Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios;

VII. Elaborar o regimento interno do NSP e expedir na forma dos capítulos I, II, III, IV, V e VI, diretrizes e ações a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução dos eventos adversos no âmbito hospitalar e qualificação da assistência na Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC).

VIII. Cooperar com a ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;

IX. Comunicar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária a ocorrência dos eventos adversos, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA;

X. Realizar reuniões ordinárias quinzenalmente e extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 12º. São atribuições específicas do Coordenador do NSP.

I. Executar ações para a gestão de risco no âmbito da instituição.

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III. Despachar expedientes e subscrever documentos do NSP.

IV. Distribuir tarefas entre os membros do NSP.

V. Indicar seu substituto eventual.

VI. Incentivar a realização de trabalhos científicos a área de segurança do paciente.

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

VIII. Analisar avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas recebidas;

IX. Utilizar métodos ativos de identificação de riscos e incidentes;

X. Selecionar eventos adversos a serem analisados pelo NSP;

XI. Executar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias;

XII. Implantar barreiras para a prevenção de acidentes nos serviços de saúde;

XIII. Implantar o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em serviços de Saúde estabelecidos pelo NSP;

XIV. Participar ativamente do processo de implantação dos protocolos de Segurança do paciente determinados pelo Ministério da saúde, ANVISA, Ebserh e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

XV. Auxiliar na implantação do plano de capacitação em segurança do paciente;

XVI. Implantar o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente;

XVII. Executar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

XVIII. Guardar e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIX. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias, e, quando pertinente, disseminando a informação na instituição;

XX. Notificar os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde ao Sistema Nacional de vigilância Sanitária.

Art. 13º. São atribuições dos membros do NSP:

I. Participar das reuniões do NSP.

II. Proceder e realizar estudos relacionados ao controle e prevenção dos eventos adversos.

III. Propor soluções para problemas relacionados à Segurança do Paciente.

IV. Fazer busca dos eventos adversos.

V. Manter contato permanente com as diversas unidades do hospital para detecção de problemas relativos à Segurança do Paciente, coletar dados, dar orientação técnica e supervisionar o cumprimento das normas e recomendações do NSP.

VI. Promover cursos, treinamentos, palestras, campanhas educativas e outros meios que possam contribuir para a formação, orientação e proteção da comunidade hospitalar, bem como, incentivar pesquisas relacionadas com os múltiplos aspectos da Segurança do Paciente.

CAPÍTULO V

Das reuniões

Art. 14º. As reuniões do NSP serão realizadas em caráter ordinário, quinzenalmente, em dia, local e horários pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros.

Art. 15º. As reuniões extraordinárias e/ou em caráter de urgência poderão ser convocadas pelo coordenador do Núcleo ou pelo Superintendente do hospital.

Art. 16º. O NSP poderá, a seu critério, convidar membros do Corpo Clínico, da Enfermagem e/ou outros para participar das reuniões, sempre que o assunto assim o exigir.

Art. 17º. As reuniões serão realizadas com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do NSP, sendo estabelecidas as deliberações. De cada reunião será lavrada ata que incluirá os assuntos discutidos, as decisões tomadas e os nomes dos presentes.

Art. 18º. A ausência frequente e/ou consecutiva dos membros do NSP, sem justificativa, poderá acarretar em desligamento do Núcleo e pedido de sua substituição encaminhado ao superintendente da instituição, conforme deliberação dos demais membros e aquiescência da Coordenação do NSP.

Art. 19º. O NSP deverá publicar para conhecimento de todos os funcionários da instituição, um relatório anual, após aprovação da Superintendência.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 20º. O NSP contará com o apoio técnico e administrativo da superintendência do hospital para o cumprimento deste regulamento.

Art. 21º. Este regulamento poderá ser modificado, em todo ou em parte, sob proposta da Superintendência ou de alguns membros do NSP, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NSP, em reunião para esta finalidade.

Art. 23º. Aos membros do NSP é assegurado o livre acesso em todas as dependências do hospital, desde que esta atitude implique em atividade afim: prevenção e controle dos eventos adversos.

Art. 24º. O NSP tem absoluta autonomia de ação, devendo suas determinações ser seguidas por todas as pessoas que executam suas atividades profissionais, sem qualquer exceção dentro do hospital.

Art. 25º. O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e será assinado pelo Superintendente e Coordenador do NSP, obedecendo integralmente o que reza o Regulamento do Hospital.

Art. 26º. A inobservância ou o descumprimento das normas aprovadas por este Regimento Interno sujeitará o infrator à avaliação dos membros do NSP e possível desligamento do núcleo, com comunicação oficial à Superintendência.

Art. 27º. Esse Regimento Interno deve ser adotado em todo complexo hospitalar, pelos membros e apoiadores do NSP.

Sônia Maria de Medeiros Barreto

Superintendente